



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI Nº 293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“=Dispõe sobre a destinação de honorários advocatícios em ações judiciais integradas pela municipalidade e em pagamentos realizados mediante acordos referentes a dívidas ajuizadas.=”**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Os honorários advocatícios fixados em ações judiciais de que faça parte a municipalidade caberão integralmente aos advogados que atuarem nos respectivos processos, observados os percentuais ou valores fixados judicialmente, nos termos do art.23 da Lei Federal nº 8.906/94.

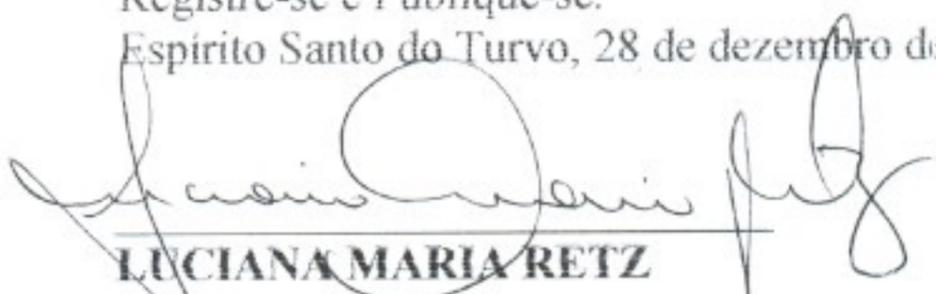
§ 1º- Aplicam-se as disposições contidas no caput aos valores recebidos pela municipalidade mediante acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados em virtude de dívidas ajuizadas.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o valor dos honorários será de 10% (dez por cento) sobre as quantias atualizadas das dívidas, se outro não for estabelecido judicialmente.

**ARTIGO 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 2006.

  
**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.  
Protocolo desta Câmara nº  
293, fls. 15, Livro nº 01